



LEI Nº 501/2023

18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Santa Rita do Tocantins e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais aprova, e a Prefeita Sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observado a legislação pertinente.

Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhada à Câmara Municipal para conhecimento.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º. A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Estado e no site do Município.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º. O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação do leilão dos bens listados nesta Lei.

Art. 7º. Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023.**

NEILA MARIA DA
SILVA
MORAES:4677156522
0

Assinado de forma digital por NEILA
MARIA DA SILVA MORAES:46771565220
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=45174742000171, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=NEILA MARIA
DA SILVA MORAES:46771565220

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal